



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 14/11/2014

Jair Faria
VISTO

Lei nº 1.725

De 13 de Novembro de 2014.

DISPÕE SOBRE O LOCAL, DIA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, SOBRE A REMUNERACÃO DOS RESPECTIVOS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Em atendimento a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, o Poder Executivo Municipal nomeará os candidatos eleitos para os Conselhos Tutelares de Cabedelo.

Parágrafo único. Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida urna recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 2º O Conselho Tutelar funcionará em prédio e instalações cedidas pelo Poder Executivo Municipal e suas despesas serão decorrentes e oriundas do Orçamento do Município, e constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 3º O atendimento regular do Conselho Tutelar será de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, após as 17h até às 7h59min do dia seguinte e aos sábados, domingos, dias santificados, feriados, permanecerá em sobreaviso mediante escala de serviço e sob orientação e responsabilidade de dois dos cinco Conselheiros Tutelares de cada um dos Conselhos Tutelares.

Art. 4º Fica fixado o subsídio mensal do Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, em R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), nos termos do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 5º Fica assegurado aos Membros Titulares do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo, os seguintes direitos, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com nova redação dada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença maternidade;

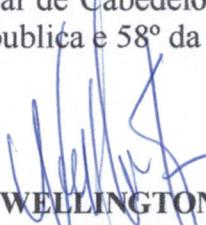
IV - licença paternidade;

V - gratificação natalina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de Novembro de 2014. 193º da Independência, 125º da Republica e 58º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional